

**LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2002
DE: 20 DE SETEMBRO DE 2002.**

Altera o Artigo 12 da Lei Complementar nº 028/2001 de 26 de Junho de 2001 – que “Institui o Zoneamento Urbano do Município de Santo Antônio do Leste e dá outras providências.

Pedro Luiz Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 12 da Lei Complementar nº 028/2001 de 26 de Junho de 2001, que institui o Zoneamento Urbano do Município de Santo Antônio do Leste, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12 - ZONA VERDE DE PRESERVAÇÃO (ZVP), caracterizada pelas suas peculiaridades ecológicas, abrange as seguintes áreas:

I - a faixa bilateral contínua ao longo de córrego, ribeirão ou rio, limitada pela cota da máxima enchente e com uma largura mínima para cada lado de 50,00 m (cinquenta metros) a partir de suas margens;

II - as correspondentes a um raio mínimo de 50,00 m (cem metros), centrado nas nascentes decurso d’água;

III - as cobertas por matas e florestas com características ecológicas especiais, liberadas apenas às atividades de lazer e cultura, desde que não prejudiciais à vegetação;

§ Primeiro - Nesta zona só é permitido o uso de atividades de lazer e cultura, desde que não prejudique o meio ambiente e com aproveitamento máximo de 0,25 (ponto vinte e cinco) da área do terreno.

§ Segundo – As áreas já ocupadas quando na promulgação desta lei, respeitar-se-á o limite de 30(trinta) metros.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.
EM: 20 DE SETEMBRO DE 2002.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**